



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA

PROJETO DE LEI Nº /2025

EMENTA: ALTERA O ARTIGO 37 DA LEI Nº 1.744, DE 23 DE MAIO DE 2024, QUE DISPÕE SOBRE AS POLÍTICAS PÚBLICAS DE ATENDIMENTO AOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, DO CONSELHO TUTELAR E DO FUNDO DA INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Marilândia, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, aprova:

Art. 1º O caput do artigo 37 da Lei nº 1.744, de 23 de maio de 2024, passa a vigorar com a seguinte redação:

*“**Art. 37.** Na qualidade de membros eleitos por mandato, os membros do Conselho Tutelar não serão servidores do quadro da Administração Pública, mas terão remuneração fixada em R\$ 2.800,00 (dois mil e oitocentos reais), atendendo aos critérios de conveniência e oportunidade, sendo reajustado o referido valor na mesma base dos reajustes do servidor público municipal, e vinculado a atestado de exercício de atividades a ser comprovado pela Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania do Município de Marilândia.”*

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2026, revogadas as disposições em contrário.

Marilândia-ES, 11 de novembro de 2025.

AUGUSTO ASTORI FERREIRA
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA

A EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA/ES

SR. ADILSON REGGIANI

MENSAGEM Nº /2025

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Submeto a apreciação desta augusta Câmara Municipal o incluso Projeto de Lei que **“ALTERA O ARTIGO 37 DA LEI Nº 1.744, DE 23 DE MAIO DE 2024, QUE DISPÕE SOBRE AS POLÍTICAS PÚBLICAS DE ATENDIMENTO AOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, DO CONSELHO TUTELAR E DO FUNDO DA INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**.

A presente proposta visa valorizar o trabalho essencial desempenhado pelo Conselho Tutelar, cuja atuação é de relevância pública e estratégica na proteção dos direitos da criança e do adolescente, conforme preceitua o Estatuto da Criança e do Adolescente – Lei Federal nº 8.069/1990.

O novo valor proposto, R\$ 2.800,00 (dois mil e oitocentos reais), foi sugerido pela Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania – SEMASC, com base em estudo técnico e análise de equidade remuneratória em relação a municípios de porte semelhante.

A medida tem por objetivo reconhecer a complexidade e a responsabilidade do cargo, bem como garantir condições mais justas para o desempenho das atribuições dos(as) Conselheiros(as) Tutelares.

Dessa forma, esta proposição representa um ato de valorização dos profissionais que se dedicam à proteção social, reafirmando o compromisso desta gestão com a justiça social e a eficiência administrativa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA

Desta forma, demonstrados os motivos que ensejam o presente Projeto de Lei, estamos certos de contar com o total apoio dos Nobres Edis, para a sua integral aprovação.

Atenciosamente,

AUGUSTO ASTORI FERREIRA
Prefeito Municipal